



DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano 1914	Semestre 9550
A 1.ª série " 85	" 4350
A 2.ª série " 65	" 3350
A 3.ª série " 55	" 2350
Avulso: até 4 págs., \$04; cada fl. de 2 págs. a mais, \$02	

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 321, autorizando a Confraria das Almas, da freguesia de Santar, a aplicar determinada quantia ao pagamento de contribuições em dívida.

Portaria n.º 322, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Resgate, de Lisboa, a celebrar um contrato de venda de parte das dependências da sua capela à Câmara Municipal de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 1:380, abrindo um crédito extraordinário de 40.000\$, para despesas a efectuar com a repatriação de portugueses desamparados no estrangeiro.

Ministério do Fomento:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:371, relativo à importação de trigo exótico e ao fabrico da farinha e do pão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

I.º Repartição

PORTRARIA N.º 321

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Santos, concelho dos Arcos de Valdevez; Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a aplicar da quantia de 724\$50, a que se refere a portaria de 15 de Abril de 1914, a importância de 180\$, para pagamento de contribuições em dívida ao Estado.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Março de 1915.—O Ministro do Interior, *Pedro Gomes Teixeira*.

PORTRARIA N.º 322

Atendendo a que a Câmara Municipal de Lisboa carece, para o efeito de realizar as obras projectadas para regularização do Regueirão dos Anjos, de que está dependente a conclusão da Rua Febo Moniz, de expropriar algumas dependências da capela onde se acha instalada a Irmandade de Nossa Senhora do Resgate das Almas e Senhor Jesus dos Perdidos, com sede no 1.º bairro desta cidade; e

Considerando que a referida Câmara se obriga a construir em terrenos anexos à mesma capela um edifício que substitua o que se propõe demolir, em conformidade com a planta apresentada à irmandade interessada;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida irmandade seja autorizada a celebrar com a Câmara impetrante o indispensável contrato, nos termos constantes da deliberação

tomada sobre o assunto pela assembléa geral dos respetivos irmãos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Março de 1915.—O Ministro do Interior, *Pedro Gomes Teixeira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:380

Tornando-se necessário darem entrada nos cofres dos consulados as somas que foi preciso levantar para despesas urgentes motivadas pela guerra, a fim de serem devidamente escrituradas nas contas públicas e continuar a prover ao indispensável auxílio e à repatriação de portugueses desamparados no estrangeiro: hei por bem, em vista das disposições da lei n.º 275 de 8 de Agosto de 1914 e nos termos do artigo 35.º da lei do 9 de Setembro de 1908, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, um crédito extraordinário de 40.000\$ para o indicado fim, sendo 20.000\$ a adicionar ao artigo 24.º do capítulo 5.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano de 1914-1915 e os restantes 20.000\$ a inscrever no artigo 10.º do capítulo 5.º do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Colónias para o mesmo ano económico, sob rubrica «auxílios e repatriações a conceder a portugueses naturais das colónias».

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Pereira Pimenta de Castro*—*Pedro Gomes Teixeira*—*Guilherme Alves Moreira*—*Herculano Jorge Galhardo*—*José Joaquim Xavier de Brito*—*José Jerónimo Rodrigues Monteiro*—*José Nunes da Ponte*—*Teófilo José da Trindade*—*Manuel Goulart de Medeiros*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 1:371

Convindo dar execução ao disposto no decreto n.º 1:309, relativo à importação do trigo exótico e ao fabrico da farinha e do pão;

Tomando em consideração o parecer da Comissão de Subsistências;